



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Inserir o §4º no art. 83 da Lei Complementar nº 19 de 2025, visando a facultar ao servidor efetivo nomeado secretário municipal, a possibilidade de optar pelo recebimento de seus vencimentos e FG equivalente a 50% do subsídio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Fica inserido o §4º no art. 83 da Lei Complementar nº 19, de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional e institui os quadros de cargos em comissão e funções gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo do Município de São Sepé, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83. (...);

§4º Quando servidor investido em cargo efetivo no âmbito do Poder Executivo for nomeado a exercer cargo comissionado de secretário municipal, previsto nas alíneas dos incisos do caput deste artigo, poderá optar entre a percepção do subsídio fixado pela Câmara Municipal para cada legislatura ou manter a sistemática remuneratória do cargo efetivo de origem, situação em que fará jus a função gratificada equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio, a título de contraprestação pelo exercício do cargo de secretário municipal”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de dezembro de 2025.

MARCELO FARIA ELLWANGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PAULO JARDEL GONÇALVES ROSA
Secretário de Administração

Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em 19/12/2025.